

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA BARBARA - MG**

**Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 201/2020
Pregão Eletrônico nº 010/2020**

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91, com sede na Avenida Marques de São Vicente, 1619 Conj. 2705 I - SP Barra Funda - SP, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal interpor presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face a sua inabilitação. Pelas razões de fato e de direito que passa a expor e **requerer a manutenção integral da decisão que declarou a MANUPA vencedora do certame**, com inclusão das razões, a fim que sejam apreciadas pela Autoridade Superior competente, a quem ora é requerida e a confirmação do julgamento sob exames.

Termos em que

P.E. Deferimento

São Paulo, 21 DEZEMBRO DE 2020



Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.

Manuella Jacob /Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos e adaptação** de veículos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, sempre atendendo os princípios de Ética e Moralidade, inclusive atendendo as normas internas previstas pela Lei de Licitação.

A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

Tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e jamais deixou de seguir os procedimentos legais atendendo as diretrizes do Direito Legal e a CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Lei maior).

DOS FATOS APRESENTADOS

A recorrente participou da Licitação Pública oriunda do processo 201/2020, PREGÃO 010/2020. Recorre pelo fato que inabilitação da MANUPA que era **VENCEDORA DO CERTAME**, ocorreu sem motivos fundamentados para tal.

“Lote 03, o fornecedor MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VE foi inabilitado. (Não apresentou o Termo de Garantia, exigido na alínea a, da cláusula 10.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, do edital.)”

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

DAS RAZÕES RECURSAIS DA MANUPA

Nobre julgadores, antes de adentrar ao mérito do processo, destacamos que o recurso interposto mercê ser reconhecido visto que os argumentos trazem fatos substanciais contundentes ao processo.

Devemos em defesa, pontuar todos os fatos exposto, mas o recurso proposto tem como objetivo esclarecer que o conteúdo da documentação complementar já estava exposto nos outros documentos do certame.

Na exposição dos fatos, temos que o termo de garantia é composto por 3 itens:

“1) Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante. 2) Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia. 3) O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo”

O item 1 do termo de garantia exigido faz jus a necessidade do carro ser 0km-novo. Percebe-se que na descrição do objeto (item 3) do termo referência já menciona essa exigência. Tal informação também consta em nossa proposta:

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

“VEICULO PARA AMBULANCIA Veiculo de Transporte Sanitario Tipo Furgao, adaptado como Ambulancia tipo B, para simples remocao. Veiculo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pre-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, nao classificado com potencial de necessitar de intervencao medica no local e/ou durante transporte ate o servico de destino. Caracteristicas: - Veiculo: 0 KM; ...”

Neste item, podemos confirmar a exigência do veículo ser novo, 0km. Inclusive, toda a documentação técnica necessária para emplacamento do veículo como “AMBULÂNCIA” está anexo no processo. Portanto, não há nenhum risco ou dúvida que o veículo ofertado é 0KM/NOVO, atendendo todos os requisitos do edital, da norma ABNT NBR 14.561 e dos órgãos reguladores de transito que farão o emplacamento do veículo novo, com as devidas vistorias e confirmações necessárias. O item 8.1.8 do termo referencia reforça esta exigência.

O item 2 do termo de garantia diz a respeito das responsabilidades em eventuais trocas, reparos, serviços e encargos envolvidos nos devidos tramites que garantam o pleno funcionamento do bem licitado.

“Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

A responsabilização citada no item 2 do termo de garantia é citada no item 8 do termo de referência, especificamente no subitem **8.3 – DA GARANTIA DO PRODUTO** e o item **8.4 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**.

O item 3 do termo de garantia diz respeito ao início do prazo de garantia, conforme:

***“O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.*”**

A exigência do termo de garantia supracitada é também, citada no item **8.3 – DA GARANTIA DO PRODUTO** especificamente no item 8.3.2 – **“O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos “**

É sabido que o fato de ofertar uma proposta de preços para o processo já pressupõe o pleno entendimento e comprometimento do edital e seus anexos, bem como a responsabilidade envolvida na execução do contrato deste processo licitatório.

Na página 3 da proposta de preços da MANUPA, indica-se conformidade com o edital nos quesitos GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Além disso, no fim da página 3 da mesma proposta de preços, declara-se conformidade com todas as normas e condições do edital e seus anexos, e que, evidentemente, o veículo atenderá plenamente ao solicitado.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Portanto, conclui-se que a inabilitação da empresa recorrente é fruto do excesso de formalismo, uma vez que o motivo para tal é composto por um documento complementar. Importante ressaltar que a empresa está habilitada em todos os aspectos técnicos, fiscais, financeiros, etc. Este fato se evidencia uma vez que o conteúdo do documento complementar é redundante e comprovadamente mencionado no edital e no termo referência do objeto. E, logicamente, a conformidade da MANUPA ao que dispõe o documento complementar é inegável.

Por fim, afirmamos ainda que não há nenhum prejuízo para a administração pública, uma vez que esta pode não aceitar o veículo após a vistoria do carro, se assim achar devido. - o que achamos improvável que aconteça, uma vez que a qualidade da MANUPA é comprovada em seu histórico operacional, de forma plenamente satisfatória, diversos órgãos públicos, com elevadíssimo padrão de qualidade em seus objetos fornecidos.

DO DIREITO

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certo e determinado bem que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte do recorrente é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público

Trata a matéria de mero formalismo, temos a nosso favor a JURISPRUDENCIA:

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

EMENTA

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - VÍCIO SANADO TEMPORARIAMENTE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No Acórdão nº 342/2017 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União – TCU fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de *editais de licitação*. Nesse sentido, foi dada ciência ao município de Itaetê, na Bahia, de que configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. No acórdão 357/2015-Plenário:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Portanto a empresa MANUPA afirma que atende as normas do Edital, inclusive já realiza este trabalho a mais de 20 (anos) e tem conhecimento das regras e de suas responsabilidades. A decisão de inabilitar a MANUPA traz prejuízo ao erário por um mero formalismo.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, resta comprovado a admissibilidade do recurso administrativo interposto pela MANUPA, restando a requerida solicitar respeitosamente a esta D. Comissão de Licitação, que **mantenha-se incólume a r. decisão que firmou vencedora a MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELLI para o certame.**

Outrossim, requer

- 1) Que o recurso apresentado pela Manupa seja recebido e declarado tempestivo.
- 2) Diante dos esclarecimentos trazidos, ante a inexistência de violações as disposições contidas no Edital quanto ao objeto do certame, requer que determine V.Sra. mantenha a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO no certame da empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, por ser a medida que mais se amolda as ditames legais.

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

NESES TERMOS,

PEDE ESPERA E CONFIA

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

NO DEFERIMENTO

São Paulo, 21 DEZEMBRO DE 2020

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.

Manuella Jacob /Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50



Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2816
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-MG
A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020
ABERTURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 13:00Hrs

TERMO DE GARANTIA

A *Manupa Comercio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.*, com sede à Av. Marquês de São Vicente nº1619 - sala 2705- Barra Funda -São Paulo; Estado de São Paulo; CEP 01.139-003, inscrita no CNPJ n. ° 03.093.776/0001-91, por intermédio de seu representante Srta. Manuella Jacob portadora da Carteira de Identidade nº 40182722 SSP-SP e do CPF nº 372.532.828-50, DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o produto ofertado no Pregão 10/2020, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições

1. Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Item: 2 unidades - RENAULT MASTER L3H2 AMBULÂNCIA TIPO B
Garantia: 12 meses
Assistência Técnica em todo o estado de Minas Gerais, locais podem ser consultados: <https://www.renault.com.br/encontre-uma-concessionaria.html>

São Paulo, 21 de Dezembro de 2020.

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI.

Manuella Jacob / Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - II 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000